



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 05/2013

SÚMULA: *Autoriza a isenção de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para pessoas aposentadas e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a isenção de pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para pessoas aposentadas que reunirem as seguintes condições cumulativas:

- I – possuir renda mensal igual ou inferior a 02 (*dois*) salários mínimos nacional;
- II – possuir apenas 01 (*um*) imóvel no município cuja área edificada não seja superior a 100 m² (*cem metros quadrados*);
- III – estar em dia com o IPTU do seu imóvel até a data do ingresso com o pedido de isenção; e
- IV – Que o imóvel esteja registrado no Cartório de Registro de Imóveis em seu nome ou do seu cônjuge, excepcionando o imóvel localizado em núcleo habitacional de cunho social.

Art. 2º. – A fim de obter a isenção de que trata o artigo supra, o interessado deve reunir os documentos comprobatórios e ingressar com o pedido de isenção no Protocolo da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. – Ficam também isentos de pagar IPTU os proprietários urbanos que recebam benefício previdenciário de aposentaria por invalidez permanente, e os que recebem benefício de prestação continuada da assistência social (BPC-LOAS) no valor de até um salário mínimo nacional.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2013.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 27 de maio de 2013.


JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal